

Violência contra a mulher em Santos: uma análise da misoginia nas redes sociais

Luiza Salgado de Freitas, Maria Eduarda Fernandes Rocha de Andrade, Sofia Cicchelli Rodriguez e Luara Spinola (Orientadora)
Rede de Ensino Novo Tempo, Santos-SP.



@feminismoemsantos

INTRODUÇÃO

Iremos tratar especificamente da **violência psicológica**, em relação aos insultos e ameaças. Sendo o machismo um dos principais agentes da violência contra mulher, não só em Santos e no Projeto que fizemos em 2020, esta foi uma constatação.

Dados na internet nos fizeram compreender o quão importante é o tema da violência contra a mulher. Segundo notícia divulgada em 2019 no Diário do Litoral (2020), a violência contra mulher cresceu 25% em Santos. Esse dado chamou nossa atenção e nos fez pensar o porquê disso acontecer com as mulheres, e o que motiva os homens a tratarem de forma tão desumana pessoas do gênero feminino, sejam elas jovens, adultas ou idosas.

METODOLOGIA

Após aprofundamento com levantamento bibliográfico, análise das legislações vigentes e pesquisas das notícias recentes, trabalhamos as redações.

Utilizamos diversas redes sociais e diariamente analisamos as publicações e os comportamentos, observando casos e evidências.

O formulário da pesquisa quantitativa, com campos abertos e fechados, foi elaborado e divulgado em outubro de 2021 até novembro de 2021. Obtivemos 75 respostas. Os respondentes não se identificaram e concordaram com o Termo de Consentimento da pesquisa. Nas respostas já é perceptível a presença do machismo nas respostas, com conteúdo inapropriado enviadas em função de brincadeiras e piadas sobre o tema de pesquisa.

Apresentamos nossa pesquisa no evento NTeen 2021 da Rede de Ensino do Novo Tempo no dia 7 de outubro de 2021, compartilhando os resultados e trocando informações.

RESULTADOS

Formulário: TODOS ACEITARAM O TERMO DE CONSENTIMENTO E DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS.
1/10/21 - 1/11/21



Feito virtualmente e com 75 respostas, protagonizadas, predominantemente, por residentes de Santos-SP.

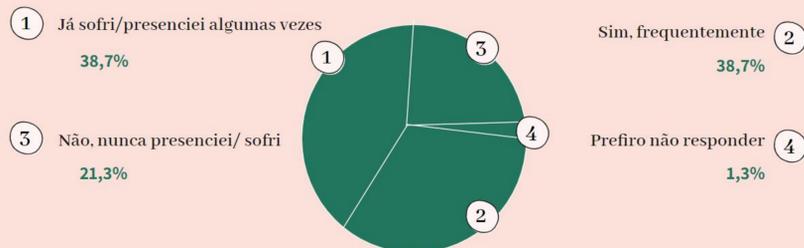


Houve uma grande diversidade em relação à faixa etária dos entrevistados, variando entre 11 a mais de 19 anos



Mais de 90% dos entrevistados afirma estar presente nas redes sociais, mesmo que não em todas.

Principal questão: Você já sofreu/presenciou algum preconceito contra a mulher nas redes sociais citadas (*Tik Tok e Instagram*)



Análises



Entrevistados

A maioria dos entrevistados não sabe identificar alguém misógino na internet.

Prática

A maioria sabe identificar casos de violência nas redes sociais (Xingamentos, sexualização e objetificação), porém não faz nada a respeito ou combate o agressor diretamente.



Fonte: elaboração própria, 2021.

As redes sociais refletem os comportamentos da sociedade, além de manipular e influenciar novos movimentos. Porém, é mais difícil mensurar os números, pois não há controle e indicadores para nos retratar a realidade. Abaixo relacionamos as **LEIS DE PROTEÇÃO**.

- **Lei 12.527/11, Lei de acesso à informação**, prevê que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (BRASIL, 2011);
- **Lei 12.965/14, marco civil da internet**, que define regras clássicas de proteção de dados pessoais (BRASIL, 2014);
- **Lei 12.737/12 - Lei Carolina Dieckmann**, que tipifica atos como invadir computadores (hacking), roubar senhas, violar dados de usuários e divulgar informações privadas (BRASIL, 2012b);
- **Lei 12.735/12** que determina a instalação de delegacias especializadas para o combate de crimes digitais (BRASIL, 2012a);
- **Lei 10.446/02**, que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme como quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres (BRASIL, 2002).

Figura 1 - Ciclo da Violência

Lei Maria da Penha

prevê desde um trabalho de prevenção, com a conscientização e empoderamento das mulheres, com a criação de redes de apoio para que a mulher possa sair do ciclo de violência em que se encontra, até a previsão das medidas protetivas de urgência, para os casos em que há uma situação de risco à integridade física e psíquica da mulher.



Fonte: elaboração própria com base na Lei Maria da Penha.

Entretanto, apesar das leis estarem se aprofundando no tema e englobarem diversas ações relacionadas a Internet, não localizamos números e evidências dos casos de misoginia que acontecem nas redes sociais no Brasil. Fato que demonstra a importância de pesquisarmos e nos aprofundarmos no estudo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A misoginia nunca perdeu forças, pois, conforme Alambert (1986 apud BICALHO, 2001), as formas discriminatórias contra a mulher também se transformam à medida que as sociedades humanas evoluíram, tornando-se mais refinadas, sofisticadas, mas, nem por isso, menos inadmissíveis do que na época da pedra lascada.

As redes sociais ampliaram significativamente a liberdade de expressão do pensamento, uma vez que, não há qualquer dificuldade, restrição ou custos de divulgação e é difícil mensurar as evidências dos casos, volume de usuários e publicações.

REFERÊNCIAS

- ACAYABA, C.; ARCOVERDE, L.. Casos de feminicídio batem recorde em São Paulo em 2019. G1, São Paulo, 06 jan 2020.
- BICALHO, E. **A nódoa da misoginia na naturalização da violência de gênero: mulheres pentecostais e carismáticas**. Universidade Católica de Goiás, 2001.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 133-184, jul./dez. 1995.
- BRASIL. **Lei 11.340 (Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 20 ago. 2006.
- _____. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: . Acesso em 13 maio 2019.
- DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **Poder Judiciário do Estado de Sergipe**, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 17 jun 2020.
- FREITAS, L. S. de; ANDRADE, M. E. F. R. de; RODRIGUEZ, S. C. **Violência contra a mulher em Santos: uma análise da misoginia nas redes sociais**. Projeto (História), Febrace, 2022, Universidade de São Paulo. São Paulo.
- INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da violência**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 19 mar. 2020.
- VIOLÊNCIA CONTRA MULHER CRESCE 25% EM SANTOS. **Diário do Litoral**, 21 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.diariodolitoral.com.br/noticias/violencia-contra-mulher/123929/>>. Acesso em: 10 ago 2020.
- VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE PANDEMIA DE COVID-19. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 20 abr 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19/>. Acesso em: 08 set 2020.